REGULAMENTO (UE) 2022/476 DA COMISSÃO

de 24 de março de 2022

que altera os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de ácido acético, azoxistrobina, benzovindiflupir, ciantraniliprol, ciflufenamida, emamectina, flutolanil, calda sulfocálcica, maltodextrina e proquinazide no interior e à superfície de determinados produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 5.º, n.º 1, e o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

(1) No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para a azoxistrobina, o benzovindiflupir, o ciantraniliprol, a ciflufenamida, o flutolanil e o proquinazide. No anexo III, parte A, do mesmo regulamento foram fixados LMR para a emamectina. O ácido acético, a calda sulfocálcica e a maltodextrina estão incluídos no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(2) No contexto de um procedimento de autorização da utilização de um produto fitofarmacêutico, que contém a substância ativa benzovindiflupir, em «plantas aromáticas e flores comestíveis», cebolinhas e alhos-franceses, foram apresentados dois pedidos nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, solicitando uma alteração dos LMR em vigor.

(3) No que se refere ao ciantraniliprol, foi apresentado um pedido nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, solicitando uma alteração dos LMR em vigor para azeitonas de mesa e azeitonas para a produção de azeite. No que se refere à ciflufenamida, foi apresentado um pedido semelhante para amoras silvestres e framboesas (vermelhas e amarelas). No que se refere à emamectina, foi apresentado um pedido semelhante para frutos de pomóideas, damascos, cerejas (doces), «espinafres e folhas semelhantes» e «infusões de plantas a partir de folhas e plantas». Para o proquinazide, foi introduzido um pedido semelhante para mirtilos e airelas.

(4) No que se refere à azoxistrobina, foram apresentados dois pedidos de tolerância de importação nos termos do artigo 6.º, n.º 2 e n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no que diz respeito à utilização dessa substância em mangas, no Brasil, e em frutos de palmeiras, na Colômbia, bem como à utilização de flutolanil em amendoins, nos Estados Unidos. Os requerentes declararam que as utilizações autorizadas das referidas substâncias nessas culturas nesses países se traduzem em níveis de resíduos superiores aos LMR constantes do Regulamento (CE) n.º 396/2005 e que são necessários LMR mais elevados por forma a evitar obstáculos ao comércio na importação dessas culturas.

(5) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, todos os pedidos acima mencionados foram avaliados pelos Estados-Membros relevantes, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão.

([1]) JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

(6) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para os consumidores e, sempre que relevante, para os animais, e emitiu pareceres fundamentados sobre os LMR propostos ([2]). A Autoridade transmitiu esses pareceres aos requerentes, à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizou-os ao público.

(7) No que se refere à emamectina, a Autoridade concluiu que os dados apresentados para os «frutos de pomóideas» eram insuficientes para fixar novos LMR. No que se refere a todos os outros pedidos, a Autoridade concluiu que eram respeitados todos os requisitos no que se refere à apresentação integral dos dados e que as alterações aos LMR solicitadas pelos requerentes eram aceitáveis na perspetiva da segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efetuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas das substâncias. Nem a exposição ao longo da vida a estas substâncias por via do consumo de todos os produtos alimentares que as possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo elevado dos produtos em causa indicavam um risco de superação da dose diária admissível ou da dose aguda de referência.

(8) O ácido acético, a calda sulfocálcica e a maltodextrina foram temporariamente incluídos no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005, enquanto se aguarda a finalização da sua avaliação nos termos da Diretiva 91/414/CEE do Conselho ([3]) ou do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]). A Autoridade avaliou essas substâncias e concluiu que não são necessários LMR para o ácido acético, a calda sulfocálcica e a maltodextrina, pelo que é adequado manter essas substâncias permanentemente no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 ([5]).

(9) Com base nos pareceres fundamentados e na conclusão da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as alterações dos LMR propostas no presente regulamento satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(10) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(11) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

([2]) Os relatórios científicos da EFSA estão disponíveis em: http://www.efsa.europa.eu:
Reasoned opinion on the setting of import tolerances for azoxystrobin in mangoes and oil palm fruits (Parecer fundamentado sobre a fixação de tolerâncias de importação para a azoxistrobina em mangas e frutos de palmeiras). *EFSA Journal* 2021;19(8):6821.
Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for benzovindiflupyr in fresh herbs and edible flowers (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para o benzovindiflupir em plantas aromáticas frescas e flores comestíveis). *EFSA Journal* 2021;19(9):6839.
Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for benzovindiflupyr leeks and spring onions/green onions/Welsh onions (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para o benzovindiflupir em alhos-franceses e cebolinhas). *EFSA Journal* 2021;19(7):6774.
Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for cyantraniliprole in olives (Parecer fundamentado sobre a alteração do limite máximo de resíduos em vigor para o ciantraniliprol em azeitonas). *EFSA Journal* 2021;19(8):6805.
Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for cyflufenamid in blackberries and raspberries (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para a ciflufenamida em amoras silvestres e framboesas). *EFSA Journal* 2021;19(8):6831.
Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for emamectin in various crops (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para a emamectina em várias culturas). *EFSA Journal* 2021;19(8):6824.
Reasoned opinion on the setting of import tolerance for flutolanil in peanuts (Parecer fundamentado sobre a fixação da tolerância de importação para o flutolanil em amendoins). *EFSA Journal* 2021;19(8):6717.
Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for proquinazid in blueberries and cranberries (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para o proquinazide em mirtilos e airelas). *EFSA Journal* 2021;19(9):6835.

([3]) Diretiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 230 de 19.8.1991, p. 1).

([4]) Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho (JO L 309 de 24.11.2009, p. 1).

([5]) *Statement on pesticide active substances that do not require a review of the existing maximum residue levels under Article 12 of Regulation (EC) n.º 396/2005* [Declaração sobre as substâncias ativas dos pesticidas que não exigem um reexame dos limites máximos de resíduos em vigor nos termos do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005]. *EFSA Journal* 2020;18(12):6318.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de março de 2022.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) No anexo II, as colunas respeitantes às substâncias azoxistrobina, benzovindiflupir, ciantraniliprol, ciflufenamida, flutolanil e proquinazide passam a ter a seguinte redação:

«**Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)**

Número de código	**Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR** [a]	**Azoxistrobina**	**Benzovindiflupir**	**Ciantraniliprol**	**Ciflufenamida [soma da ciflufenamida (isómero Z) e do seu isómero E, expressa em ciflufenamida] (R) (A)**	**Flutolanil (R)**	**Proquinazide (R) (L)**
0100000	**FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**					0,01 (*)	
0110000	**Citrinos**	15	0,01 (*)	0,9	0,01 (*)		0,01 (*)
0110010	Toranjas						
0110020	Laranjas						
0110030	Limões						
0110040	Limas						
0110050	Tangerinas						
0110990	Outros (2)						
0120000	**Frutos de casca rija**		0,01 (*)	0,04	0,01 (*)		0,02 (*)
0120010	Amêndoas	0,01					
0120020	Castanhas-do-brasil	0,01					
0120030	Castanhas-de-caju	0,01					
0120040	Castanhas	0,01					
0120050	Cocos	0,01					
0120060	Avelãs	0,01					
0120070	Nozes-de-macadâmia	0,01					
0120080	Nozes-pecãs	0,01					
0120090	Pinhões	0,01					
0120100	Pistácios	1					
0120110	Nozes comuns	0,01					
0120990	Outros (2)	0,01					
0130000	**Frutos de pomóideas**	0,01 (*)	0,2	0,8	0,06		
0130010	Maçãs						0,08
0130020	Peras						0,08

0130030	Marmelos						0,01 (*)
0130040	Nêsperas						0,01 (*)
0130050	Nêsperas-do-japão						0,01 (*)
0130990	Outros (2)						0,01 (*)
0140000	**Frutos de prunóideas**	2	0,01 (*)				0,01 (*)
0140010	Damascos			0,01 (*)	0,06		
0140020	Cerejas (doces)			6	0,1		
0140030	Pêssegos			1,5	0,06		
0140040	Ameixas			0,7	0,07		
0140990	Outros (2)			0,01 (*)	0,06		
0150000	**Bagas e frutos pequenos**						
0151000	**a) uvas**	3	1	1,5	0,2		0,5
0151010	Uvas de mesa						
0151020	Uvas para vinho						
0152000	**b) morangos**	10	0,01 (*)	1,5	0,04		2
0153000	**c) frutos de tutor**	5	0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)
0153010	Amoras silvestres				**0,07**		
0153020	Bagas de *Rubus caesius*				0,01 (*)		
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)				**0,07**		
0153990	Outros (2)				0,01 (*)		
0154000	**d) outras bagas e frutos pequenos**				0,01 (*)		
0154010	Mirtilos	5	0,01 (*)	4			**1,5**
0154020	Airelas	0,5	0,01 (*)	0,08			**1,5**
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	5	0,01 (*)	4			1,5
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	5	0,01 (*)	4			1,5
0154050	Bagas de roseira-brava	5	0,01 (*)	4			0,01 (*)
0154060	Amoras (brancas e pretas)	5	0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)
0154070	Azarolas	5	0,2	0,8			0,01 (*)
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	5	0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)
0154990	Outros (2)	5	0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)

0160000	**Frutos diversos de**				0,01 (*)		
0161000	**a) pele comestível**						
0161010	Tâmaras	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)
0161020	Figos	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)
0161030	Azeitonas de mesa	0,01 (*)	0,01 (*)	**3**			0,02 (*)
0161040	Cunquates	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)
0161050	Carambolas	0,1	0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)
0161060	Dióspiros/Caquis	0,01 (*)	0,2	0,8			0,01 (*)
0161070	Jamelões	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)
0161990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)
0162000	**b) pele não comestível, pequenos**		0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)	0,01 (*)					
0162020	Líchias	0,01 (*)					
0162030	Maracujás	4					
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato	0,3					
0162050	Cainitos	0,01 (*)					
0162060	Caquis americanos	0,01 (*)					
0162990	Outros (2)	0,01 (*)					
0163000	**c) pele não comestível, grandes**		0,01 (*)				
0163010	Abacates	0,01 (*)		0,01 (*)			0,02 (*)
0163020	Bananas	2		0,01 (*)			0,01 (*)
0163030	Mangas	**4**		0,7			0,01 (*)
0163040	Papaias	0,3		0,01 (*)			0,01 (*)
0163050	Romãs	0,01 (*)		0,01 (*)			0,01 (*)
0163060	Anonas	0,01 (*)		0,01 (*)			0,01 (*)
0163070	Goiabas	0,01 (*)		0,01 (*)			0,01 (*)
0163080	Ananases	0,01 (*)		0,01 (*)			0,01 (*)
0163090	Fruta-pão	0,01 (*)		0,01 (*)			0,01 (*)
0163100	Duriangos	0,01 (*)		0,01 (*)			0,01 (*)
0163110	Corações-da-índia	0,01 (*)		0,01 (*)			0,01 (*)

0163990	Outros (2)	0,01 (*)		0,01 (*)			0,01 (*)
0200000	**PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS**						
0210000	**Raízes e tubérculos**			0,05	0,01 (*)		0,01 (*)
0211000	**a) batatas**	7	0,02			0,1	
0212000	**b) raízes e tubérculos tropicais**	1	0,02			0,01 (*)	
0212010	Mandiocas						
0212020	Batatas-doces						
0212030	Inhames						
0212040	Ararutas						
0212990	Outros (2)						
0213000	**c) outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas**					0,01 (*)	
0213010	Beterrabas	1	0,01 (*)				
0213020	Cenouras	1	0,01 (*)				
0213030	Aipos-rábanos	1	0,01 (*)				
0213040	Rábanos-rústicos	1	0,01 (*)				
0213050	Tupinambos	1	0,02				
0213060	Pastinagas	1	0,01 (*)				
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	1	0,01 (*)				
0213080	Rabanetes	1,5	0,01 (*)				
0213090	Salsifis	1	0,01 (*)				
0213100	Rutabagas	1	0,01 (*)				
0213110	Nabos	1	0,01 (*)				
0213990	Outros (2)	1	0,01 (*)				
0220000	**Bolbos**	10			0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0220010	Alhos		0,01 (*)	0,05			
0220020	Cebolas		0,01 (*)	0,05			
0220030	Chalotas		0,01 (*)	0,05			
0220040	Cebolinhas		**0,09**	8			

0220990	Outros (2)		0,01 (*)	0,05			
0230000	**Frutos de hortícolas**					0,01 (*)	
0231000	**a) solanáceas e malváceas**	3					
0231010	Tomates		0,9	1	0,04		0,15
0231020	Pimentos		1	1,5	0,06	(+)	0,01 (*)
0231030	Beringelas		0,9	1	0,02 (*)		0,15
0231040	Quiabos		1	1,5	0,01 (*)		0,01 (*)
0231990	Outros (2)		1	1,5	0,01 (*)		0,01 (*)
0232000	**b) cucurbitáceas de pele comestível**	1	0,08	0,4	0,05		0,05
0232010	Pepinos						
0232020	Cornichões						
0232030	Aboborinhas						
0232990	Outros (2)						
0233000	**c) cucurbitáceas de pele não comestível**	1	0,01 (*)	0,3	0,05		0,01 (*)
0233010	Melões						
0233020	Abóboras						
0233030	Melancias						
0233990	Outros (2)						
0234000	**d) milho-doce**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)
0239000	**e) outros frutos de hortícolas**	0,01 (*)	0,9	**0,01** (*)	0,01 (*)		0,01 (*)
0240000	**Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)**		0,01 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)
0241000	**a) couves de inflorescência**	5		2		0,05	
0241010	Brócolos						
0241020	Couves-flor						
0241990	Outros (2)						
0242000	**b) couves de cabeça**	5		2		0,05	
0242010	Couves-de-bruxelas						
0242020	Couves-de-repolho						

0242990	Outros (2)						
0243000	**c) couves de folha**	6		0,01 (*)		0,01 (*)	
0243010	Couves-chinesas						
0243020	Couves-de-folhas						
0243990	Outros (2)						
0244000	**d) couves-rábano**	5		2		0,01 (*)	
0250000	**Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis**						
0251000	**a) alfaces e outras saladas**	15	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro	(+)		0,01 (*)			
0251020	Alfaces			5			
0251030	Escarolas	(+)		0,01 (*)			
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas	(+)		0,01 (*)			
0251050	Agriões-de-sequeiro	(+)		0,01 (*)			
0251060	Rúculas/Erucas	(+)		0,01 (*)			
0251070	Mostarda-castanha	(+)		0,01 (*)			
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	(+)		0,01 (*)			
0251990	Outros (2)			0,01 (*)			
0252000	**b) espinafres e folhas semelhantes**	15	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0252010	Espinafres						
0252020	Beldroegas						
0252030	Acelgas						
0252990	Outros (2)						
0253000	**c) folhas de videira e espécies similares**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0254000	**d) agriões-de-água**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0255000	**e) endívias**	0,3	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0256000	**f) plantas aromáticas e flores comestíveis**	70	**1**	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0256010	Cerefólios						
0256020	Cebolinhos						
0256030	Folhas de aipo						

0256040	Salsa						
0256050	Salva						
0256060	Alecrim						
0256070	Tomilho						
0256080	Manjericão e flores comestíveis						
0256090	Louro						
0256100	Estragão						
0256990	Outros (2)						
0260000	**Leguminosas frescas**	3	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem)			1,5			
0260020	Feijões (sem vagem)			0,3			
0260030	Ervilhas (com vagem)			2			
0260040	Ervilhas (sem vagem)			0,3			
0260050	Lentilhas			0,01 (*)			
0260990	Outros (2)			0,01 (*)			
0270000	**Produtos hortícolas de caule**					0,01 (*)	0,01 (*)
0270010	Espargos	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		
0270020	Cardos	15	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		
0270030	Aipos	15	0,01 (*)	15	0,01 (*)		
0270040	Funchos	10	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		
0270050	Alcachofras	5	0,01 (*)	0,1	0,04		
0270060	Alhos-franceses	10	**0,09**	0,01 (*)	0,01 (*)		
0270070	Ruibarbos	0,6	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		
0270090	Palmitos	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		
0270990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		
0280000	**Cogumelos, musgos e líquenes**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura						
0280020	Cogumelos silvestres						
0280990	Musgos e líquenes						
0290000	**Algas e organismos procariotas**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0300000	**LEGUMINOSAS SECAS**	0,15	0,2		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0300010	Feijões			0,3			
0300020	Lentilhas			0,01 (*)			

0300030	Ervilhas			0,01 (*)			
0300040	Tremoços			0,01 (*)			
0300990	Outros (2)			0,01 (*)			
0400000	**SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**				0,01 (*)		0,02 (*)
0401000	**Sementes de oleaginosas**						
0401010	Sementes de linho	0,4	0,15	0,01 (*)		0,01 (*)	
0401020	Amendoins	0,2	0,04	0,01 (*)		**0,02**	
0401030	Sementes de papoila/ dormideira	0,5	0,15	0,01 (*)		0,01 (*)	
0401040	Sementes de sésamo	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	
0401050	Sementes de girassol	0,5	0,01 (*)	0,5		0,01 (*)	
0401060	Sementes de colza	0,5	0,2	0,8		0,01 (*)	
0401070	Sementes de soja	0,5	0,08	0,4		0,01 (*)	
0401080	Sementes de mostarda	0,5	0,15	0,01 (*)		0,01 (*)	
0401090	Sementes de algodão	0,7	0,15	1,5		0,01 (*)	
0401100	Sementes de abóbora	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	
0401110	Sementes de cártamo	0,4	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	
0401120	Sementes de borragem	0,4	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	0,5	0,15	0,01 (*)		0,01 (*)	
0401140	Sementes de cânhamo	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	
0401150	Sementes de rícino	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	
0401990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	
0402000	**Frutos de oleaginosas**		0,01 (*)			0,01 (*)	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	0,01 (*)		**3**			
0402020	Sementes de palmeira	0,01 (*)		0,01 (*)			
0402030	Frutos de palmeiras	**0,03**		0,01 (*)			
0402040	Frutos de mafumeira	0,01 (*)		0,01 (*)			
0402990	Outros (2)	0,01 (*)		0,01 (*)			
0500000	**CEREAIS**			0,01 (*)			
0500010	Cevada	1,5	1,5		0,1	0,01 (*)	0,04(+)
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	0,01 (*)	0,01 (*)		0,1	0,01 (*)	0,01 (*)
0500030	Milho	0,02	0,02		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)

0500040	Milho-miúdo	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0500050	Aveia	1,5	1,5		0,1	0,01 (*)	0,04(+)
0500060	Arroz	5	0,01 (*)		0,01 (*)	2	0,01 (*)
0500070	Centeio	0,5	0,1		0,04	0,01 (*)	0,02
0500080	Sorgo	10	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0500090	Trigo	0,5	0,1		0,04(+)	0,01 (*)	0,02
0500990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0600000	**CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS**				0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0610000	**Chás**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)			
0620000	**Grãos de café**	0,03	0,15	0,05			
0630000	**Infusões de plantas de**		0,05 (*)				
0631000	**a) flores**	60		0,05 (*)			
0631010	Camomila						
0631020	Hibisco						
0631030	Rosa						
0631040	Jasmim						
0631050	Tília						
0631990	Outros (2)						
0632000	**b) folhas e plantas**	60		0,05 (*)			
0632010	Morangueiro						
0632020	Rooibos						
0632030	Erva-mate						
0632990	Outros (2)						
0633000	**c) raízes**	0,3		0,2			
0633010	Valeriana						
0633020	Ginseng						
0633990	Outros (2)						
0639000	**d) quaisquer outras partes da planta**	0,05 (*)		0,05 (*)			
0640000	**Grãos de cacau**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)			
0650000	**Alfarrobas**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)			
0700000	**LÚPULOS**	30	0,05 (*)	0,05 (*)	5	0,05 (*)	0,05 (*)
0800000	**ESPECIARIAS**						
0810000	**Especiarias - sementes**	0,3	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0810010	Anis						

0810020	Cominho-preto						
0810030	Aipo						
0810040	Coentro						
0810050	Cominho						
0810060	Endro/Aneto						
0810070	Funcho						
0810080	Feno-grego (fenacho)						
0810090	Noz-moscada						
0810990	Outros (2)						
0820000	**Especiarias - frutos**	0,3	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica						
0820020	Pimenta-de-sichuan						
0820030	Alcaravia						
0820040	Cardamomo						
0820050	Bagas de zimbro						
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)						
0820070	Baunilha						
0820080	Tamarindos						
0820990	Outros (2)						
0830000	**Especiarias - casca**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0830010	Canela						
0830990	Outros (2)						
0840000	**Especiarias - raízes e rizomas**						
0840010	Alcaçuz	0,05 (*)	0,05 (*)	0,2	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840020	Gengibre (10)						
0840030	Açafrão-da-índia/ Curcuma	0,05 (*)	0,15	0,2	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840040	Rábano-rústico (11)						
0840990	Outros (2)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,2	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0850000	**Especiarias - botões/rebentos florais**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0850010	Cravinho						
0850020	Alcaparras						
0850990	Outros (2)						
0860000	**Especiarias - estigmas**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0860010	Açafrão						
0860990	Outros (2)						

0870000	**Especiarias - arilos**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0870010	Macis						
0870990	Outros (2)						
0900000	**PLANTAS AÇUCAREIRAS**				0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	5	0,01 (*)	0,05			
0900020	Canas-de-açúcar	0,05	0,04	0,01 (*)			
0900030	Raízes de chicória	0,09	0,01 (*)	0,05			
0900990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			
1000000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES**						
1010000	**Produtos de**				0,02 (*)		0,02 (*)
1011000	**a) suínos**						
1011010	Músculo	0,01 (*)(+)	0,01 (*)	0,2		0,05 (*)	
1011020	Tecido adiposo	0,05(+)	0,03	0,5		0,05 (*)	
1011030	Fígado	0,07(+)	0,1	1,5		0,5	
1011040	Rim	0,07(+)	0,1	1,5		0,5	
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,07(+)	0,1	1,5		0,5	
1011990	Outros (2)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)	0,01		0,05 (*)	
1012000	**b) bovinos**						
1012010	Músculo	0,01 (*)(+)	0,01 (*)	0,2		0,05 (*)	(+)
1012020	Tecido adiposo	0,05(+)	0,03	0,5		0,05 (*)	(+)
1012030	Fígado	0,07(+)	0,1	1,5		0,5	(+)
1012040	Rim	0,07(+)	0,1	1,5		0,5	(+)
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,07(+)	0,1	1,5		0,5	
1012990	Outros (2)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)	0,01		0,05 (*)	
1013000	**c) ovinos**						
1013010	Músculo	0,01 (*)(+)	0,01 (*)	0,2		0,05 (*)	(+)
1013020	Tecido adiposo	0,05(+)	0,03	0,5		0,05 (*)	(+)
1013030	Fígado	0,07(+)	0,1	1,5		0,5	(+)
1013040	Rim	0,07(+)	0,1	1,5		0,5	(+)
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,07(+)	0,1	1,5		0,5	
1013990	Outros (2)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)	0,01		0,05 (*)	

1014000	**d) caprinos**						
1014010	Músculo	0,01 (*)(+)	0,01 (*)	0,2		0,05 (*)	(+)
1014020	Tecido adiposo	0,05(+)	0,03	0,5		0,05 (*)	(+)
1014030	Fígado	0,07(+)	0,1	1,5		0,5	(+)
1014040	Rim	0,07(+)	0,1	1,5		0,5	(+)
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,07(+)	0,1	1,5		0,5	
1014990	Outros (2)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)	0,01		0,05 (*)	
1015000	**e) equídeos**						
1015010	Músculo	0,01 (*)	0,01 (*)	0,2		0,05 (*)	(+)
1015020	Tecido adiposo	0,05	0,03	0,5		0,05 (*)	(+)
1015030	Fígado	0,07	0,1	1,5		0,5	(+)
1015040	Rim	0,07	0,1	1,5		0,5	(+)
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,07	0,1	1,5		0,5	
1015990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01		0,05 (*)	
1016000	**f) aves de capoeira**	0,01 (*)(+)	0,01 (*)			0,05 (*)	
1016010	Músculo	(+)		0,02			
1016020	Tecido adiposo	(+)		0,04			
1016030	Fígado	(+)		0,15			
1016040	Rim	(+)		0,15			
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	(+)		0,15			
1016990	Outros (2)	(+)		0,01			
1017000	**g) outros animais de criação terrestres**						
1017010	Músculo	0,01 (*)	0,01 (*)	0,2		0,05 (*)	
1017020	Tecido adiposo	0,05	0,03	0,5		0,05 (*)	
1017030	Fígado	0,07	0,1	1,5		0,5	
1017040	Rim	0,07	0,1	1,5		0,5	
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,07	0,1	1,5		0,5	
1017990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01		0,05 (*)	
1020000	**Leite**	0,01 (*)(+)	0,01 (*)	0,02	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
1020010	Vaca	(+)					(+)
1020020	Ovelha	(+)					(+)

1020030	Cabra	(+)					(+)
1020040	Égua	(+)					(+)
1020990	Outros (2)	(+)					
1030000	**Ovos de aves**	0,01 (*)(+)	0,01 (*)	0,15	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
1030010	Galinha	(+)					
1030020	Pata	(+)					
1030030	Gansa	(+)					
1030040	Codorniz	(+)					
1030990	Outros (2)	(+)					
1040000	**Mel e outros produtos apícolas (7)**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	**Anfíbios e répteis**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
1060000	**Animais invertebrados terrestres**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
1070000	**Animais vertebrados terrestres selvagens**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
1100000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)**						
1200000	**PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)**						
1300000	**PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)**						

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.
([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

Azoxistrobina

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 1 de julho de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0251010 Alfaces-de-cordeiro

0251030 Escarolas

0251040 Mastruços e outros rebentos e radículas

0251050 Agriões-de-sequeiro

0251060 Rúculas/Erucas

0251070 Mostarda-castanha

0251080 Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)

			A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à toxicidade dos metabolitos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 1 de julho de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.
1011000	**a) suínos**		
1011010	**Músculo**		
1011020	**Tecido adiposo**		
1011030	**Fígado**		
1011040	**Rim**		
1011050	**Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)**		
1011990	**Outros (2)**		
1012000	**b) bovinos**		
1012010	**Músculo**		
1012020	**Tecido adiposo**		
1012030	**Fígado**		
1012040	**Rim**		
1012050	**Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)**		
1012990	**Outros (2)**		
1013000	**c) ovinos**		
1013010	**Músculo**		
1013020	**Tecido adiposo**		
1013030	**Fígado**		
1013040	**Rim**		
1013050	**Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)**		
1013990	**Outros (2)**		
1014000	**d) caprinos**		
1014010	**Músculo**		
1014020	**Tecido adiposo**		
1014030	**Fígado**		
1014040	**Rim**		
1014050	**Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)**		
1014990	**Outros (2)**		
1016000	**f) aves de capoeira**		
1016010	**Músculo**		
1016020	**Tecido adiposo**		
1016030	**Fígado**		
1016040	**Rim**		
1016050	**Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)**		
1016990	**Outros (2)**		
1020000	**Leite**		
1020010	**Vaca**		
1020020	**Ovelha**		
1020030	**Cabra**		
1020040	**Égua**		
1020990	**Outros (2)**		
1030000	**Ovos de aves**		
1030010	**Galinha**		
1030020	**Pata**		
1030030	**Gansa**		
1030040	**Codorniz**		
1030990	**Outros (2)**		

Ciflufenamida [soma da ciflufenamida (isómero Z) e do seu isómero E, expressa em ciflufenamida] (R) (A)

(R) A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código: Ciflufenamida - código 1000000 exceto 1040000: soma da ciflufenamida (isómero Z), do seu isómero E e do seu metabolito 149-F1, expressa em ciflufenamida
(A) Os laboratórios de referência da UE identificaram o padrão de referência para o isómero E e para o metabolito 149-F1 como comercialmente não disponível. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração a disponibilidade comercial do padrão de referência a que se faz referência na primeira frase, até 17 de setembro de 2020, ou a sua inexistência, se aquele padrão de referência não estiver comercialmente disponível até essa data.
A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a estudos sobre a alimentação de aves de capoeira. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 17.9.2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0500090 Trigo

Flutolanil (R)

(R) A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código: código 1000000 exceto 1040000: Flutolanil (Flutolanil e metabolitos que contenham a fração ácido 2-trifluorometilbenzoico, expressos em flutolanil)
A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 17 de abril de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0231020 Pimentos

Proquinazide (R) (L)

(R) A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código: Proquinazide - código 1000000 exceto 1040000: soma de proquinazide e metabolito ácido 3-[(6-iodo-4-oxo-3-propil-3,4-di-hidroquinazolin--2-il)oxi]propanoico (IN-MU210) expresso em proquinazide
(L) Lipossolúvel
A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 16 de abril de 2023, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0500010 Cevada

0500050 Aveia

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos na erva (um componente fundamental da alimentação dos animais de criação). Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 16 de abril de 2023, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

1012010 Músculo

1012020 Tecido adiposo

1012030 Fígado

1012040 Rim

1013010 Músculo

1013020 Tecido adiposo

1013030 Fígado

1013040 Rim

1014010 Músculo

1014020 Tecido adiposo

1014030 Fígado

1014040 Rim

1015010 Músculo

1015020 Tecido adiposo

1015030 Fígado

1015040 Rim

1020010 Vaca **1020020 Ovelha** **1020030 Cabra** **1020040 Égua**»	

2) No anexo III, parte A, a coluna respeitante à substância emamectina passa a ter a seguinte redação:

«**Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)**

Número de código	**Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR** (a)	**Benzoato de emamectina B1a, expresso em emamectina**
0100000	**FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**	
0110000	**Citrinos**	0,01 (*)
0110010	Toranjas	
0110020	Laranjas	
0110030	Limões	
0110040	Limas	
0110050	Tangerinas	
0110990	Outros (2)	
0120000	**Frutos de casca rija**	0,01 (*)
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas-do-brasil	
0120030	Castanhas-de-caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs	
0120070	Nozes-de-macadâmia	
0120080	Nozes-pecãs	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes comuns	
0120990	Outros (2)	
0130000	**Frutos de pomóideas**	0,02
0130010	Maçãs	
0130020	Peras	
0130030	Marmelos	
0130040	Nêsperas	
0130050	Nêsperas-do-japão	

0130990	Outros (2)	
0140000	**Frutos de prunóideas**	
0140010	Damascos	**0,05**
0140020	Cerejas (doces)	**0,04**
0140030	Pêssegos	0,15
0140040	Ameixas	0,02
0140990	Outros (2)	0,01 (*)
0150000	**Bagas e frutos pequenos**	
0151000	**a) uvas**	0,05
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	**b) morangos**	0,05
0153000	**c) frutos de tutor**	0,01 (*)
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Bagas de *Rubus caesius*	
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)	
0153990	Outros (2)	
0154000	**d) outras bagas e frutos pequenos**	0,01 (*)
0154010	Mirtilos	
0154020	Airelas	
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	
0154050	Bagas de roseira-brava	
0154060	Amoras (brancas e pretas)	
0154070	Azarolas	
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	
0154990	Outros (2)	
0160000	**Frutos diversos de**	
0161000	**a) pele comestível**	0,01 (*)
0161010	Tâmaras	
0161020	Figos	
0161030	Azeitonas de mesa	
0161040	Cunquates	
0161050	Carambolas	
0161060	Dióspiros/Caquis	
0161070	Jamelões	
0161990	Outros (2)	
0162000	**b) pele não comestível, pequenos**	
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)	0,15

0162020	Líchias	0,01 (*)
0162030	Maracujás	0,01 (*)
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato	0,01 (*)
0162050	Cainitos	0,01 (*)
0162060	Caquis americanos	0,01 (*)
0162990	Outros (2)	0,01 (*)
0163000	**c) pele não comestível, grandes**	0,01 (*)
0163010	Abacates	
0163020	Bananas	
0163030	Mangas	
0163040	Papaias	
0163050	Romãs	
0163060	Anonas	
0163070	Goiabas	
0163080	Ananases	
0163090	Fruta-pão	
0163100	Duriangos	
0163110	Corações-da-índia	
0163990	Outros (2)	
0200000	**PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS**	
0210000	**Raízes e tubérculos**	0,01 (*)
0211000	**a) batatas**	
0212000	**b) raízes e tubérculos tropicais**	
0212010	Mandiocas	
0212020	Batatas-doces	
0212030	Inhames	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros (2)	
0213000	**c) outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas**	
0213010	Beterrabas	
0213020	Cenouras	
0213030	Aipos-rábanos	
0213040	Rábanos-rústicos	
0213050	Tupinambos	
0213060	Pastinagas	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	
0213080	Rabanetes	
0213090	Salsifis	
0213100	Rutabagas	

0213110	Nabos	
0213990	Outros (2)	
0220000	**Bolbos**	0,01 (*)
0220010	Alhos	
0220020	Cebolas	
0220030	Chalotas	
0220040	Cebolinhas	
0220990	Outros (2)	
0230000	**Frutos de hortícolas**	
0231000	**a) solanáceas e malváceas**	0,02
0231010	Tomates	
0231020	Pimentos	
0231030	Beringelas	
0231040	Quiabos	
0231990	Outros (2)	
0232000	**b) cucurbitáceas de pele comestível**	0,01 (*)
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas	
0232990	Outros (2)	
0233000	**c) cucurbitáceas de pele não comestível**	0,01 (*)
0233010	Melões	
0233020	Abóboras	
0233030	Melancias	
0233990	Outros (2)	
0234000	**d) milho-doce**	0,01 (*)
0239000	**e) outros frutos de hortícolas**	0,02
0240000	**Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)**	
0241000	**a) couves de inflorescência**	0,01 (*)
0241010	Brócolos	
0241020	Couves-flor	
0241990	Outros (2)	
0242000	**b) couves de cabeça**	0,01 (*)
0242010	Couves-de-bruxelas	
0242020	Couves-de-repolho	
0242990	Outros (2)	
0243000	**c) couves de folha**	0,03
0243010	Couves-chinesas	

0243020	Couves-de-folhas	
0243990	Outros (2)	
0244000	**d) couves-rábano**	0,01 (*)
0250000	**Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis**	
0251000	**a) alfaces e outras saladas**	
0251010	Alfaces-de-cordeiro	1
0251020	Alfaces	1
0251030	Escarolas	0,2
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas	1
0251050	Agriões-de-sequeiro	1
0251060	Rúculas/Erucas	1
0251070	Mostarda-castanha	1
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	1
0251990	Outros (2)	1
0252000	**b) espinafres e folhas semelhantes**	**0,2**
0252010	Espinafres	
0252020	Beldroegas	
0252030	Acelgas	
0252990	Outros (2)	
0253000	**c) folhas de videira e espécies similares**	0,01 (*)
0254000	**d) agriões-de-água**	0,01 (*)
0255000	**e) endívias**	0,01 (*)
0256000	**f) plantas aromáticas e flores comestíveis**	1
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhos	
0256030	Folhas de aipo	
0256040	Salsa	
0256050	Salva	
0256060	Alecrim	
0256070	Tomilho	
0256080	Manjericão e flores comestíveis	
0256090	Louro	
0256100	Estragão	
0256990	Outros (2)	
0260000	**Leguminosas frescas**	
0260010	Feijões (com vagem)	0,03
0260020	Feijões (sem vagem)	0,01 (*)
0260030	Ervilhas (com vagem)	0,03
0260040	Ervilhas (sem vagem)	0,01 (*)

0260050	Lentilhas	0,01 (*)
0260990	Outros (2)	0,01 (*)
0270000	**Produtos hortícolas de caule**	
0270010	Espargos	0,01 (*)
0270020	Cardos	0,01 (*)
0270030	Aipos	0,01 (*)
0270040	Funchos	0,01 (*)
0270050	Alcachofras	0,1
0270060	Alhos-franceses	0,01 (*)
0270070	Ruibarbos	0,01 (*)
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)
0270090	Palmitos	0,01 (*)
0270990	Outros (2)	0,01 (*)
0280000	**Cogumelos, musgos e líquenes**	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura	
0280020	Cogumelos silvestres	
0280990	Musgos e líquenes	
0290000	**Algas e organismos procariotas**	0,01 (*)
0300000	**LEGUMINOSAS SECAS**	0,01 (*)
0300010	Feijões	
0300020	Lentilhas	
0300030	Ervilhas	
0300040	Tremoços	
0300990	Outros (2)	
0400000	**SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**	0,01 (*)
0401000	**Sementes de oleaginosas**	
0401010	Sementes de linho	
0401020	Amendoins	
0401030	Sementes de papoila/dormideira	
0401040	Sementes de sésamo	
0401050	Sementes de girassol	
0401060	Sementes de colza	
0401070	Sementes de soja	
0401080	Sementes de mostarda	
0401090	Sementes de algodão	
0401100	Sementes de abóbora	
0401110	Sementes de cártamo	
0401120	Sementes de borragem	
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	

0401140	Sementes de cânhamo	
0401150	Sementes de rícino	
0401990	Outros (2)	
0402000	**Frutos de oleaginosas**	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Sementes de palmeira	
0402030	Frutos de palmeiras	
0402040	Frutos de mafumeira	
0402990	Outros (2)	
0500000	**CEREAIS**	0,01 (*)
0500010	Cevada	
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	
0500030	Milho	
0500040	Milho-miúdo	
0500050	Aveia	
0500060	Arroz	
0500070	Centeio	
0500080	Sorgo	
0500090	Trigo	
0500990	Outros (2)	
0600000	**CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS**	
0610000	**Chás**	0,02 (*)
0620000	**Grãos de café**	0,02 (*)
0630000	**Infusões de plantas de**	
0631000	**a) flores**	0,02 (*)
0631010	Camomila	
0631020	Hibisco	
0631030	Rosa	
0631040	Jasmim	
0631050	Tília	
0631990	Outros (2)	
0632000	**b) folhas e plantas**	**2**
0632010	Morangueiro	
0632020	Rooibos	
0632030	Erva-mate	
0632990	Outros (2)	
0633000	**c) raízes**	0,02 (*)
0633010	Valeriana	

0633020	Ginseng	
0633990	Outros (2)	
0639000	**d) quaisquer outras partes da planta**	0,02 (*)
0640000	**Grãos de cacau**	0,02 (*)
0650000	**Alfarrobas**	0,02 (*)
0700000	**LÚPULOS**	0,02 (*)
0800000	**ESPECIARIAS**	
0810000	**Especiarias - sementes**	0,02 (*)
0810010	Anis	
0810020	Cominho-preto	
0810030	Aipo	
0810040	Coentro	
0810050	Cominho	
0810060	Endro/Aneto	
0810070	Funcho	
0810080	Feno-grego (fenacho)	
0810090	Noz-moscada	
0810990	Outros (2)	
0820000	**Especiarias - frutos**	0,02 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica	
0820020	Pimenta-de-sichuan	
0820030	Alcaravia	
0820040	Cardamomo	
0820050	Bagas de zimbro	
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)	
0820070	Baunilha	
0820080	Tamarindos	
0820990	Outros (2)	
0830000	**Especiarias - casca**	0,02 (*)
0830010	Canela	
0830990	Outros (2)	
0840000	**Especiarias - raízes e rizomas**	
0840010	Alcaçuz	0,02 (*)
0840020	Gengibre (10)	
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,02 (*)
0840040	Rábano-rústico (11)	
0840990	Outros (2)	0,02 (*)
0850000	**Especiarias - botões/rebentos florais**	0,02 (*)
0850010	Cravinho	
0850020	Alcaparras	

0850990	Outros (2)	
0860000	**Especiarias - estigmas**	0,02 (*)
0860010	Açafrão	
0860990	Outros (2)	
0870000	**Especiarias - arilos**	0,02 (*)
0870010	Macis	
0870990	Outros (2)	
0900000	**PLANTAS AÇUCAREIRAS**	0,01 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	
0900020	Canas-de-açúcar	
0900030	Raízes de chicória	
0900990	Outros (2)	
1000000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES**	
1010000	**Produtos de**	
1011000	**a) suínos**	
1011010	Músculo	0,01 (*)
1011020	Tecido adiposo	0,02
1011030	Fígado	0,08
1011040	Rim	0,08
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,08
1011990	Outros (2)	0,01 (*)
1012000	**b) bovinos**	
1012010	Músculo	0,01 (*)
1012020	Tecido adiposo	0,02
1012030	Fígado	0,08
1012040	Rim	0,08
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,08
1012990	Outros (2)	0,01 (*)
1013000	**c) ovinos**	
1013010	Músculo	0,01 (*)
1013020	Tecido adiposo	0,02
1013030	Fígado	0,08
1013040	Rim	0,08
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,08
1013990	Outros (2)	0,01 (*)
1014000	**d) caprinos**	
1014010	Músculo	0,01 (*)
1014020	Tecido adiposo	0,02

1014030	Fígado	0,08
1014040	Rim	0,08
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,08
1014990	Outros (2)	0,01 (*)
1015000	**e) equídeos**	
1015010	Músculo	0,01 (*)
1015020	Tecido adiposo	0,02
1015030	Fígado	0,08
1015040	Rim	0,08
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,08
1015990	Outros (2)	0,01 (*)
1016000	**f) aves de capoeira**	0,01 (*)
1016010	Músculo	
1016020	Tecido adiposo	
1016030	Fígado	
1016040	Rim	
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1016990	Outros (2)	
1017000	**g) outros animais de criação terrestres**	
1017010	Músculo	0,01 (*)
1017020	Tecido adiposo	0,02
1017030	Fígado	0,08
1017040	Rim	0,08
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,08
1017990	Outros (2)	0,01 (*)
1020000	**Leite**	0,01 (*)
1020010	Vaca	
1020020	Ovelha	
1020030	Cabra	
1020040	Égua	
1020990	Outros (2)	
1030000	**Ovos de aves**	0,01 (*)
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	
1030040	Codorniz	
1030990	Outros (2)	
1040000	**Mel e outros produtos apícolas (7)**	0,05 (*)
1050000	**Anfíbios e répteis**	0,01 (*)

1060000	**Animais invertebrados terrestres**	0,01 (*)
1070000	**Animais vertebrados terrestres selvagens**	0,01 (*)
1100000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)**	
1200000	**PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)**	
1300000	**PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)**	

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.
([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.»

3) No anexo IV, as entradas respeitantes às substâncias «ácido acético ([1])», «calda sulfocálcica ([1])» e «maltodextrina ([1])» são substituídas por «ácido acético», «calda sulfocálcica» e «maltodextrina», respetivamente.